

LEI Nº 658/97 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a Isenção de Multas, Juros e Correção para Dívida Ativa e Impostos e Taxas do exercício de 1997 e dá outras providências".

ARLINDO BÉRGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

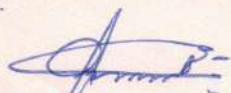
Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Multas, Juros e Correção que recaem sobre o valor principal da dívida ativa inscrita na Lançadoria Municipal, bem como Impostos e taxas do Exercício de 1997, para pagamento até o dia 31 de dezembro de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 03 de dezembro de 1997

ARLINDO BÉRGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretária da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal